



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 052/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda ou dação em pagamento de bens móveis e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

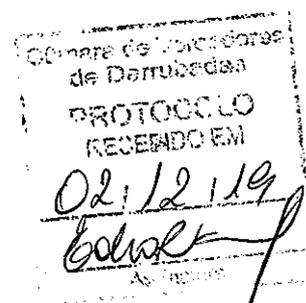
Levamos a apreciação dos nobres edis dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 052/2019, que solicita autorização para que o Poder Executivo possa proceder na realização de venda, por meio de Leilão, ou através de dação em pagamento, de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Trata-se de dois ônibus de transporte escolar, que frequentemente necessitam de manutenção, com dispêndio de valores consideráveis de recursos do Poder Executivo para mantê-los em condições de uso. São veículos com vários anos de uso e sua recuperação é economicamente inviável, justificando desta forma a venda dos mesmos, cujos valores serão revertidos na aquisição de novos ônibus ao transporte escolar.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o projeto de Lei, que esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara.

Miro O. Mulbeier
MIRO MULBEIER

Prefeito de Derrubadas, em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

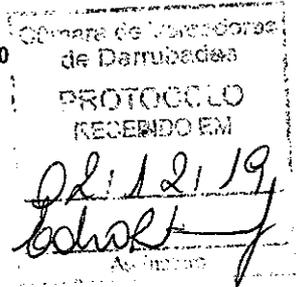
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda ou dação em pagamento de bens móveis e dá outras providências.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda através de Leilão Público ou dação em pagamento dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

I - 01 (um) ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16, combustível diesel, ano de fabricação 2011, modelo 2012, cor amarela, placa ISV 8997, CHASSI 93ZL68B01C8436015 e RENAAM 454873786.

II - 01 (um) ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16, combustível diesel, ano de fabricação 2011, modelo 2012, cor amarela, placa ISV 9003, CHASSI 93ZL68B01C8436010 e RENAAM 454874367.

Parágrafo Único - Em caso de dação em pagamento os referidos bens serão inseridos como forma de quitação parcial ou total, para compras de bens móveis, precedido de laudo de avaliação.

Artigo 2º - Os bens móveis poderão ser alienados para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão ou dação em pagamento, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento se a venda for através de Leilão Público.

§ 1º - Sendo a alienação realizada através de leilão público *on-line*, fica dispensado o pagamento do sinal de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, devendo, para tanto, efetuar a quitação integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

§ 2º - Somente poderá tomar posse do bem leilado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance ofertado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 3º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar o bem mediante a compensação financeira da referida cártula.

Artigo 4º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis será utilizado como parte de recursos para aquisição de veículos novos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

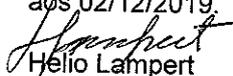
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.


Miro Mulbeier

Prefeito de Derrubadas, em Exercício

Registre-se e Publique-se
aós 02/12/2019.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.